

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca: Recorrente no Tribunal Geral

Marca em questão: Pedido de marca figurativa da União Europeia DENIM HUNTER — Pedido de registo n.º 14 649 891

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 3 de abril de 2020 no processo R 849/2018-2

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada na íntegra;
- condenar o EUIPO nas despesas incluindo as despesas efetuadas pela recorrente.

Fundamentos invocados

- A Câmara de Recurso cometeu um erro ao analisar as consequências da limitação (administrativa) dos bens no pedido de marca da recorrente e o impacto do elemento figurativo na marca desta última;
- A Câmara de Recurso ignorou por completo o facto de o Tribunal Geral já ter analisado o carácter distintivo da palavra «HUNTER» para bens da classe 25.

Recurso interposto em 26 de junho de 2020 — Ryanair/Comissão

(Processo T-388/20)

(2020/C 262/49)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Ryanair DAC (Swords, Irlanda) (representantes: E. Vahida, F. Laprévote, S. Rating e I. Metaxas-Maranghidis, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão da Comissão Europeia (UE) de 18 de maio de 2020 relativa ao auxílio de Estado SA.56809 (2020/N) — *Finlândia — COVID-19: Garantia estatal sobre empréstimo à Finnair* (¹); e,
- condenar a Comissão Europeia no pagamento das despesas.

A recorrente solicitou igualmente que o seu recurso seguisse a tramitação acelerada a que se refere o artigo 23.º-A do Estatuto do Tribunal de Justiça.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca quatro fundamentos.

1. Primeiro fundamento, relativo ao facto de a Comissão Europeia ter aplicado erradamente o artigo 107.º, n.º 3, alínea b), TFUE, ao considerar que o auxílio é destinado a uma perturbação grave da economia finlandesa e ao violar a obrigação de ponderar os efeitos benéficos do auxílio e os seus efeitos negativos nas condições das trocas comerciais e na manutenção de uma concorrência não falseada (i.e., o «critério do equilíbrio»).

2. Segundo fundamento, relativo ao facto de a Comissão Europeia ter violado disposições específicas do TFUE e os princípios gerais do direito da União relativos à proibição de discriminação, à livre prestação de serviços e à liberdade de estabelecimento que estiveram na base da liberalização do transporte aéreo na UE desde finais dos anos 80. A liberalização do mercado de transporte aéreo na UE permitiu o crescimento de companhias aéreas de tarifas reduzidas verdadeiramente pan-europeias. A Comissão Europeia menosprezou os danos causados a essas companhias pan-europeias pela crise COVID-19 e o seu papel nas ligações aéreas da Finlândia, ao autorizar a Finlândia a auxiliar apenas a Finnair. O artigo 107.º, n.º 2, alínea b), TFUE prevê uma exceção à proibição da concessão de auxílios de Estado nos termos do artigo 107.º, n.º 1, TFUE, mas não prevê qualquer exceção às outras regras e princípios do TFUE.
3. Terceiro fundamento, relativo ao facto de a Comissão Europeia não ter iniciado um procedimento formal de investigação apesar das sérias dificuldades, e de ter violado os direitos processuais da recorrente.
4. Quarto fundamento, relativo ao facto de a decisão controvertida violar o dever de fundamentação que incumbe à Comissão.

(¹) Decisão da Comissão Europeia (UE) de 18 de maio de 2020 relativa ao auxílio de Estado SA.56809 (2020/N) — Finlândia — COVID-19: *Garantia estatal prestada à Finnair* (ainda não publicada no *Jornal Oficial*).

Recurso interposto em 29 de junho de 2020 — El Corte Inglés/EUIPO — Rudolf Böckenholt (LLOYD'S)

(Processo T-400/20)

(2020/C 262/50)

Língua em que o recurso foi interposto: espanhol

Partes

Recorrente: El Corte Inglés, SA (Madrid, Espanha) (representante: J. L. Rivas Zurdo, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Rudolf Böckenholt GmbH & Co. KG (Ostbevern, Alemanha)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Recorrente no Tribunal Geral

Marca controvertida: Marca figurativa LLOYD'S — Marca da União Europeia n.º 2 957 132

Processo no EUIPO: Processo de anulação

Decisão recorrida: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 14 de abril de 2020 no processo R 1119/2019-1

Pedidos

A recorrente pede que o Tribunal General se digne:

- Anular a decisão recorrida, na medida em que, ao negar provimento ao recurso da El Corte Inglés, S.A., confirma a Decisão da Divisão de Anulação de procedência parcial da nulidade n.º 18 381 C e confirma o cancelamento da parcial da marca da União Europeia n.º 2 957 132 LLOYD'S (figurativa), para «produtos desses materiais (couro e imitações de couro) não pertencentes a outras classes, com exclusão do couro para a produção de calçado» da classe 18.
- Condenar nas despesas a parte ou partes contrárias que se oponham a este recurso.